

Diário (Oficia)

PORTE PAGO DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

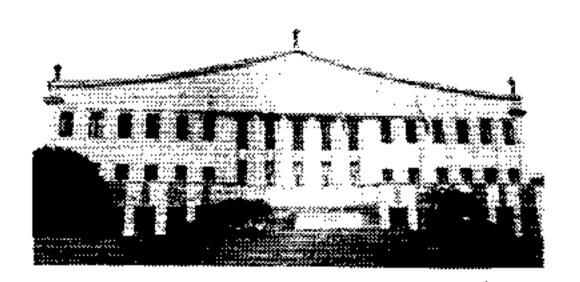
Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 43 • São Paulo • Quarta-Feira, 5 de Março de 1997 🛣

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344



LEIS

LEI N.º 9.478, DE 4 DE MARÇO DE 1997 (Projeto de lei nº 163/95, do deputado Renato Amary - PSDB)

Dá denominação a centro de saúde situado em Pilar do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Helena de Proença Lacerda" o Centro de Saúde de Pilar do Sul, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1997. MÁRIO COVAS José da Silva Guedes

Secretário da Saúde Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de março de 1997.

LEI N.º 9.479, DE 4 DE MARÇO DE 1997 (Projeto de lei nº 165/95. do deputado Dimas Ramalho - PMDB)

Inclui evento no calendário turístico do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a encenação da "Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo", que se realiza, anualmente, pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida, de Araraguara.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1997.

MÁRIO COVAS

Israel Zekcer Secretário de Esportes e Turismo

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de março de 1997.

LEI N.º 9.480, DE 4 DE MARÇO DE 1997 (Projeto de lei n.º 319/95, do deputado Roque Barbiere - PTB)

Dá denominação a conjunto habitacional situado em Bragança Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo I.º - Passa a denominar-se "Saada Nader Abi Chedid" o Conjunto Habitacional do Bairro do Uberaba, em Bragança Paulista.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1997.

MÁRIO COVAS

Dimas Eduardo Ramalho

Secretário da Habitação Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de março de 1997.

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

| Casa Civil | _ | Ciência, Tecnologia e | |
|-------------------------------|----|--------------------------------|----|
| Governo e Gestão Estratégica | 4 | Desenvolvimento Econômico | 13 |
| Economia e Planejamento | 4 | Esportes e Turismo | 13 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 4 | Habitação | 13 |
| Criança, Familia | - | Meio Ambiente | 13 |
| e Bem-Estar Social | 5 | Procuradoria Geral do Estado | 19 |
| Emprego e Relações | • | Transportes Metropolitanos | 20 |
| do Trabalho | | Recursos Hídricos, | |
| Segurança Pública | | Saneamento e Obras | 20 |
| Administração Penitenciária | 6 | Universidade de São Paulo | 21 |
| Fazenda | 7 | Universidade | |
| Agricultura e Abastecimento | 7 | Estadual de Campinas | |
| Educação | 7 | Universidade Estadual Paulista | 22 |
| Saúde | 'n | Ministério Público | 23 |
| | 10 | Editais | 25 |
| Energia | | Mídia Eletrônica | 28 |
| Transportes | 12 | Concursos | 29 |
| Administração e Modernização | | Diário dos Municípios | 36 |
| do Serviço Público | 12 | Partidos Políticos | - |
| Cultura | 12 | Ministérios e Órgãos Federais | 40 |

LELN.º 9.481, DE 4 DE MARÇO DE 1997 (Projeto de lei nº 384/95, do deputado Daniel Marins - PPB)

Altera a Lei nº 9.165, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre a concessão de pensões aos portadores de hanseníase.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.º - O artigo 3.º da Lei n.º 9.165, de 18 de maio de 1995. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º - As pensões de que trata esta lei serão intransferíveis e terão seus valores fixados na base de 100% (cem por cento) da referência 1 da Escala de Vencimentos - Comissão, observadas as revalorizações futuras."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1997.

MÁRIO COVAS Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Robson Marinho Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégia

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de março de 1997.

LEI N.º 9.482, DE 4 DE MARÇO DE 1997 (Projeto de lei n.º 439/95, do deputado Jayme Gimenez - PMDB)

Cria na Secretaria da Cultura, o Banco de Cultura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado na Secretaria de Estado da Cultura, o Banco de Cultura.

Artigo 2.º - O Banco terá por finalidade centralizar as informações das

manifestações culturais ocorridas no nosso Estado. Parágrafo único - O Banco terá registrado, entre outros, nome de

grupos teatrais, folclóricos, musicais, de artistas plásticos, bandas de música radicados em nosso Estado. Artigo 3.º - Anualmente, o Banco enviará a todos os municípios do

Estado, correspondência para atualização dos dados.

Artigo 4.º - Esse cadastro estará disponível a toda a população

interessada. Artigo 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60

(sessenta) dias a partir da sua publicação.

Parágrafo único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da regulamentação prevista no "caput" deste artigo, o Secretário da Cultura

implantará o Banco de Cultura. Artigo 6.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à

conta das dotações próprias do orçamento vigente. Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1997. MÁRIO COVAS

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de março de 1997.

LEI N.º 9.483, DE 4 DE MARÇO DE 1997

(Projeto de lei nº 491/95, do deputado Paulo Julião _ PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: É declarada de utilidade pública a "Associação Criança Artigo 1°

Especial de Pais Companheiros" _ CEPAC, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Jacarei.

Artigo 2º _ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1997.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Robson Marinho Secretário Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de março de 1997. ■ LEI N.º 9.484, DE 4 DE MARÇO DE 1997

(Projeto de Lei n.º 581/95, do deputado Mauro Bragato - PSDB)

Dispõe sobre a realização, no Estado, do censo escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Censo Escolar no Estado de São Paulo. Parágrafo único - O Censo Escolar previsto neste artigo será realizado

bienalmente.

Artigo 2.º - O Censo Escolar deverá aferir os índices de analfabetismo e sua relação com a universalização do ensino fundamental. Artigo 3.º - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com os

municípios para a realização do Censo Escolar. Artigo 4.º Caberá à Secretaria de Estado da Educação a regulamentação da realização do Censo, no prazo de 60 (sessenta) dias, da

Artigo 5.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão

por conta de recursos próprios do orçamento do Estado. Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1997.

MÁRIO COVAS

data da publicação desta lei.

Teresa Roserley Neubauer da Silva Secretária da Educação

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de março de 1997.

LEI N.º 9.485, DE 4 DE MARÇO DE 1997

(Projeto de lei n.º 636/95, do deputado Celino Cardoso _ PSDB)

Faculta a publicidade das empresas privadas que participem da reforma de prédios escolares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º _ Toda e qualquer empresa privada poderá colaborar com o

Governo do Estado na reforma dos prédios escolares de 1.º e 2.º Graus. bem como da restauração do material permanente dessas unidades escolares. Artigo 2.º _ A essas empresas fica facultado o direito de fazer inscrições nos muros do prédio beneficiado com a reforma ou restauração

do seu material permanente, ou ainda aí ou em outro local previamente

selecionado por ato do Governo, instalar "out doors", fazendo publicidade de suas atividades industriais e ou mercantis ou de prestação de serviço. Artigo 3.º _ A propaganda referida no artigo anterior ficará a critério do interessado, vedada a de conteúdo político, bem como a relativa a derivados do fumo, bebidas e outros produtos prejudiciais à saúde ou

pertinentes a jogos ou diversões contrários aos bons costumes. Artigo 4.º _ Através de decreto a matéria será regulamentada, máxime quanto ao tipo de reforma ou restauração a ser promovida, bem como em relação aos locais de instalação do painel publicitário e sua área respectiva.

Artigo 5.º _ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1997. MÁRIO COVAS Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação Robson Marinho Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de março de 1997.

COMUNICADO

A IMESP solicita a todas as unidades que já enviam suas matérias para publicação no Diário Oficial, pelo sistema "on line", que verifiquem antes da transmissão se o artigo não está infectado pelo vírus "wazzu". A Redação do Diário Oficial tem constatado, em algumas oportunidades, a presença desse vírus mesmo quando salvos em TXT. Assim, é necessária uma verificação prévia antes da transmissão de todos os arquivos para que sejam evitados possíveis erros nos artigos publicados.

A Chefia de Redação